



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ATO DECISÓRIO Nº 035-MFDV – SSMR/8, DE 4 DE MAIO DE 2023.

DESPACHO DA ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO RESULTADO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR - MFDV
(Aviso de Convocação nº 004-MFDV - SSMR/8, de 28 de julho de 2022)

O Comandante da 8ª Região Militar, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Aviso de Convocação nº 004-MFDV - SSMR/8, de 28 de julho de 2022, para Oficial Técnico Temporário, resolve:

PUBLICAR a solução da análise do Recurso Administrativo interposto pelos voluntários ao cargo de Oficial Técnico Temporário, da área relacionada a seguir:

Área: Bacharel em Farmácia			
NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Amanda Soares de Azevedo dos Santos	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da pontuação da experiência profissional.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que: - Cadastrou período de experiência profissional, de 11/08/2018 a 20/12/2019, na prestação de serviço em empresa/instituição privada e verificou-se que há relação com a área de interesse a experiência profissional exercida apenas no período de 11/08/2018 a 01/03/2019, como Assessor de Farmacovigilância Júnior . O período de 01/03/2019 a 20/12/2019, a voluntária exerceu a função de Assistente de Assuntos Regulatórios , onde o requisito para ocupar o cargo é o ensino médio técnico, sendo assim, não comprovando a sua experiência profissional dentro da área de interesse (nível superior) , contrariando o Inciso I, do Art. 64 e o Art. 41, do Aviso de Convocação. A voluntária que tinha a pontuação 7,0140, soma-se a pontuação 1,2120 considerado neste recurso administrativo, passando a ter a pontuação total de 8,2260 .	PARCIALEMNTE DEFERIDO

Área: Bacharel em Farmácia			
NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Flávio Melo dos Santos	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão da pontuação da experiência profissional.	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que:</p> <p>1- Requer reavaliação da pontuação da experiência profissional, no meio civil, na prestação de serviço em órgão/instituição pública.</p> <p>- no momento da inscrição o voluntário anexou Memorando informando lotação de servidor, sem identificação da autoridade assinante, e sem as informações sobre nomeação e/ou exoneração, fazendo necessário apresentar declaração do órgão contratante, informando a data de início e fim da prestação de serviço e descrição detalhada das atividades desenvolvidas dentro da área de interesse, contudo o voluntário não anexou tal declaração, dessa forma, não comprovando a sua experiência profissional, contrariando o Inciso II, do Art. 64, do Aviso de Convocação.</p> <p>2- Requer reavaliação da pontuação da experiência profissional, no meio civil, na prestação de serviço em empresa/instituição privada.</p> <p>- Partindo da premissa de que o Aviso de Convocação faz lei entre as partes, entende-se que os argumentos do voluntário não merecem prosperar, visto que a seleção militar está em consonância com as normas vigentes. E no momento da inscrição o voluntário não anexou o extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), dessa forma, não comprovando a sua experiência profissional, contrariando o Inciso I, do Art. 64, do Aviso de Convocação.</p>	INDEFERIDO

Belém-PA, 4 de maio de 2023.

Gen Div ALCIO ALVES ALMEIDA E COSTA
Comandante da 8ª Região Militar

Por delegação:

ALEXANDRE RODRIGUES FEITOSA – Cel
Chefe do Estado-Maior da 8ª Região Militar